

ACORDO COLETIVO 2020

SINDILIMP INTERMUNICIPAL – Sindicato dos Trabalhadores na Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. (a). **ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA, CPF 335.222.005-00**; e **SINDILIMP RECONCAVO**– Sindicato dos Trabalhadores na Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Recôncavo CNPJ n. 10.835.747/0001-13 neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr.(a). **EDNALVA VIANA RODRIGUES, CPF430.206.825-68**;

- **ARQTEC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.241.917/0001-39**, estabelecida na rua AGNELO BRITO, EDF. ONDINA EMPRESARIAL, 259, SALA 104, CEP. 40.210-245, SALVADOR - BA., neste ato representada por seu procurador legal Gabriel Martins Felzemburg, CPF nº 832.304.915-72
- **CITY COLETAS, CONTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 40.485.799/0001-78**, estabelecida na rua Agnelo de Brito, nº 259 – Sala 104 - Federação – SALVADOR - BA, CEP. 40.210-245, neste ato representado por seu procurador legal Elmo Lopes Felzemburg, CPF nº 036.457.705-34.

INTERVENIENTE ANUENTE:

SEMPRES - Sindicato da Empresas Privadas de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de salvador, Estado da Bahia, à rua Dr. José Peróba, n. 244, Stiep, CEP: 41770-235, CNPJ nº 28.139.612/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio Rubens de Souza Andrade, brasileiro, administrador de empresas, RG nº 063.566.032 SSP/BA, CEF nº 710.646.055-91, doravante simplesmente denominado “ **SEMPRES** ”.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2020/2022**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A data-base da Categoria resta fixada em 1º de maio. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022, revogando todo e qualquer ajuste anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrangerá todos os Trabalhadores em Limpeza Pública Urbana das empresas acordantes, nos municípios de: Acupe de Santo Amaro, Saubara, Cachoeira, São Felix, Maragogipe, Muritiba, Cruz das Almas, São Felipe, Conceição do Almeida, Dom Macêdo Costa, Santo Antônio de Jesus, Nazaré, Itaparica, Vera Cruz, Salinas das Margaridas, Valença, Nilo Peçanha, Cairú, Ituberá , Amargosa, Laje, Mutuípe, Vale do Jiquiriçá, Ubaíra e demais cidades que as empresas supracitadas venham atuar, com abrangência territorial nas mesmas.

Salários, Reajustes e Pagamentos

Descontos Salariais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, as decorrentes de utilização do cartão CONVÊNIO, os expressamente autorizados pelos empregados e os provenientes da lei, nos termos do art. **462 da CLT**.

Parágrafo primeiro – Em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 140/08 firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região e SINDILIMP INTERMUNICIPAL, em data de 18/06/2008, os descontos salariais não fixados em Lei, abrangendo empregados associados ou não associados, deverão contemplar expressamente que tais descontos subordinam-se a não oposição do trabalhador, manifestada a qualquer tempo perante a empresa ou o Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias antes do pagamento do salário.

Parágrafo segundo – O SINDILIMP dará ampla divulgação do teor deste compromisso aos trabalhadores através de linguagem clara e objetiva a ser inserida em panfletos, jornais e avisos periódicos, promovendo a sua distribuição e a afixação nos diversos locais de trabalho.

Parágrafo terceiro – Quando ocorrer dano causado pelo empregado de que resulte prejuízo para as empresas, apurado com a participação do representante do SINDILIMP nas empresas, estas poderão deduzir o valor da reparação, desde que tenha sido apurada **a culpa ou dolo e o desconto da parcela mensal não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor do salário base mensal**.

Parágrafo quarto – Havendo rescisão contratual do empregado, a empresa reterá o valor total da reparação ou o valor remanescente ainda pendente do crédito das parcelas rescisórias do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial das partes Acordantes, observarão os seguintes valores:

Parágrafo Primeiro : Para as funções de **Coletor, Varredor, Servente de Aterro/Transbordo, Operador de Máquina Roçadeira, Agente de Limpeza (Equipes especiais), Balanceiro, Fiscal de Coleta/Varrição, Cabo de Turma, Jardineiro, Coveiro, Pedreiro, Motorista I**, (compreendendo as funções de motorista de compactador, motorista de roll-on/off, motorista de caminhão munck, motorista de carreta, operador de máquina trator de esteira, pá carregadeira, escavadeira hidráulica e retro escavadeira), **Motorista II**, (compreendendo as funções de motorista de caçamba basculante, caminhão poli guindaste, caminhão de carroceria aberta e fechada (baú), caminhão pipa, trator de pneus, operado de máquinas de pequeno porte (bobcat) e mini carregadeira), **Motorista III**, (compreendendo as funções de motorista de veículos e utilitários até 5 (cinco) toneladas), o percentual de reajuste será de 3,0% (três por cento) a ser aplicado na folha de pagamentos de outubro de 2021 e Reajuste complementar de 1% (um por cento) a ser aplicado na folha de Janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, as empresas pagarão ao empregado substituto, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, a complementação salarial sobre o salário do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS-EXTRAS/COMPENSAÇÃO DE JORNADA - As horas extras excedentes à jornada constitucional de 44 horas semanais, a que os trabalhadores das empresas estão obrigados a cumprir serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Independente da jornada laboral estabelecida, fica garantido aos trabalhadores, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a concessão de no mínimo duas folgas aos domingos por mês;

Parágrafo segundo: Fica reconhecido o dia **16 de maio** como “*Dia do Trabalhador em Limpeza*”, quando empresas e SINDILIMP poderão promover, conjuntamente, seminário para capacitação dos agentes de limpeza.

Adicional Noturno

CLAUSULA SETIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior ao do diurno, mediante o pagamento de adicional noturno a razão **de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal, no horário compreendido **das 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte**, de forma a compensar os intervalos das horas noturnas reduzidas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - As empresas concederão para os empregados da área operacional, que trabalhem em condições insalubres, o adicional de insalubridade, no seguinte grau:

Parágrafo Primeiro: Para os Motoristas I – grau médio – 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo;

Parágrafo segundo: Para os Varredores, Operador de máquina de roçadeira e Agentes de Limpeza (Equipes Especiais) – grau médio – 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo;

Parágrafo Terceiro: Para os Coletores –por grau máximo – 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo; também se aplica grau máximo de 40% em favor dos trabalhadores em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, consoante entendimento cristalizado pela Súmula 448, II, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quarto: Para os Serventes de Aterro/Transbordo e balanceiro– grau máximo – 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo;

FUNÇÕES	Janeiro 2021	Outubro 2021	Janeiro 2022
COLETOR	1.100,00	1.133,00	1.144,00
VARREDOR	1.100,00	1.133,00	1.144,00
SERVENTE DE ATERRÓ	1.100,00	1.133,00	1.144,00
OPERADOR DE ROÇADEIRA	1.126,72	1.160,52	1.171,19
AGENTE DE LIMPEZA	1.100,00	1.133,00	1.144,00
JARDINEIRO	1.122,56	1.156,24	1.167,46
AUXILIAR DE JARDINAGEM	1.100,00	1.133,00	1.144,00
AJUDANTE	1.100,00	1.133,00	1.144,00
AJUDANTE PRÁTICO	1.148,77	1.183,23	1.194,72
MOTORISTA I	1.626,79	1.675,59	1.691,86
MOTORISTA II	1.460,43	1.504,24	1.518,85
MOTORISTA III	1.178,72	1.214,08	1.225,87
OP. TRATOR DE ESTEIRA(MC)	1.626,79	1.675,59	1.691,86
OP. RETRO. (MOTORISTA I)	1.626,79	1.675,59	1.691,86

Outros

CLÁUSULA NONA - DOS PLANTÕES DE FISCALIZAÇÃO

Nos dias de plantão (Domingos e Feriados), qualquer trabalhador com função de fiscalização (Fiscal Área/ Fiscal Operacional/ Encarregado, etc.) exercerá a função fiscalizadora, sem que tal exercício no período excepcional de plantão implique em reconhecimento de equiparação de função.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA – ALIMENTAÇÃO - As empresas concederão vale-refeição, para todos os empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do vale-refeição concedido ou alimentação servida.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que haverá reajuste no valor facial do vale refeição, passando para o valor de R\$14,05 (Quatorze reais e cinco).

Parágrafo Segundo: As empresas só poderão fornecer alimentação preparadas e armazenadas em marmitas aos empregados que trabalhem em local de difícil acesso ou inóspito e que distem, no mínimo, 5 km do refeitório, da sede da empresa tomadora do serviço ou da empresa contratante

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada a concessão de um vale-refeição nos plantões de domingo aos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: O empregado que cometer, no curso do mês, faltas injustificadas, perderá o direito aos vales refeição no valor de R\$14,05 (quatorze reais e cinco centavos) por dia previstos nesta cláusula, na seguinte proporção:

- Até 02 (duas) faltas no mês: Perda de 01 (um) vale-alimentação;
- Até 03 (três) faltas no mês: Perda de 02 (dois) vales-alimentação;
- Até 04 (quatro) faltas no mês: Perda de 04 (quatro) vales-alimentação;

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores poderão optar pela substituição dos vale-refeição pelo vale-alimentação, com o mesmo valor facial correspondente, inclusive inserindo todos estes benefícios em um mesmo cartão magnético.

Parágrafo Sexto: Os valores pagos a título de refeição previsto nesta cláusula não terão caráter salarial, nem integrarão à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Auxilio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE

Quando necessário, as empresas concederão a seus empregados o vale transporte ou sistema substitutivo em cartão eletrônico ou o seu valor correspondente em dinheiro, referente ao deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, devendo o empregador observar mensalmente o crédito necessário ao referido deslocamento, não havendo utilização de eventual remanescente de crédito dos meses anteriores, poderá haver o acúmulo de créditos.

Parágrafo Primeiro: Nos municípios onde não existe transporte público urbano regulamentado, será considerado para os efeitos legais o transporte alternativo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da empresa optar pelo pagamento em dinheiro poderá deduzir o percentual legal no salário, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão o salário para quaisquer efeitos legais, computando-se para o desconto, como base de cálculo, a remuneração fixa e variável.

Parágrafo terceiro: A opção do pagamento em dinheiro é da exclusiva responsabilidade da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas obedecerão aos prazos legais para o pagamento e homologação das rescisões contratuais.

Parágrafo Primeiro: Todas as rescisões de empregados com mais de doze (12) meses de relação de emprego preferencialmente serão homologadas no SINDILIMP RECONCAVO e ou SINDILIMP INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo: No ato da homologação, as empresas entregarão ao seu empregado o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), Relação do INSS do período de serviço na empresa, Exame Médico demissional, guia do recolhimento da multa do FGTS e comprovante de pagamento da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Ainda, no ato da homologação, as empresas entregarão carta de referência ao empregado dispensado sem justa causa, bem como extrato do FGTS. Na falta injustificada da entrega dos documentos do item 2 desta cláusula ou na ausência do preposto da empresa na data da homologação, as empresas se comprometem a custear o transporte do ex-empregado para remarcação do referido feito.

Da Quitação Anual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes acordam que, nos termos do artigo 507-B da CLT, o SINDILIMP poderá expedir ou homologar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas atinentes ao contrato individual de trabalho firmado pelas empresas e empregados, em vigência ou não, mediante pagamento de taxa estabelecida pelo Sindicato laboral.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da obtenção da quitação anual junto ao SINDILIMP serão de responsabilidade exclusiva da Empresa requerente.

Relações de Trabalho

Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL: As empresas, por si ou mediante convênio com o SINDILIMP, promoverão dois cursos por ano para o aperfeiçoamento dos empregados no exercício da tarefa fim da empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Aos empregados da área operacional (motorista, coletor, varredor, servente de aterro/transbordo, operador de roçadeira e agente de limpeza) que contem com pelo menos vinte e quatro (24) meses de relação de emprego com a mesma empresa, e que falte doze (12) meses para aquisição do direito de aposentadoria, fica garantido o emprego até a efetivação da aposentadoria, salvo em perda de contrato e em caso de demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: Caso seja injustamente despedido, o trabalhador será readmitido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação escrita e pessoal comprovando a situação prevista no caput desta clausula, assegurando-se o seu retorno a empresa para cumprimento do tempo de serviço restante para obter a aposentadoria, com o salário anterior com as correções ocorridas no período do afastamento, sem direito a receber o salário do período do afastamento.

Parágrafo Segundo: O empregado perderá o direito ao benefício da estabilidade, caso o mesmo complete 12 (doze) meses para aquisição do direito de aposentadoria, e não faça a comunicação a empresa, por escrito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Após o empregado adquirir o direito a aposentadoria, deverá o mesmo comunicar a empresa e proceder em até 30 (trinta) dias o requerimento de aposentadoria junto a Previdência Social, sob pena de perder o benefício da estabilidade.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - TRABALHO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

As empresas proporcionarão as condições físico-ambientais do trabalho para a contratação de empregados portadores de deficiência, compatibilizando-as com as limitações identificadas, nas funções que tal labor seja possível.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - EXPERIÊNCIA/TREINAMENTO EM NOVA FUNÇÃO - O empregado poderá ser submetido, no curso do contrato de trabalho, a período de experiência/treinamento em nova função pelo prazo de até noventa (90) dias e, se aprovado, será nela efetivado, percebendo, a partir de sua efetivação, o salário da nova função.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de experiência/treinamento, o empregado continuará percebendo o salário da função anterior.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não seja aprovado na função em que estava sendo submetido à experiência/treinamento, retornará ao exercício da função anterior.

Parágrafo Terceiro: O empregado em experiência/treinamento não poderá ser utilizado, na hipótese prevista nesta cláusula, para ocupar o posto de empregado afastado da empresa por até noventa (90) dias.

Parágrafo Quarto: Caso seja detectado desvio de função, o SINDILIMP RECONCAVO oficiará a empresa para que adote o enquadramento do empregado na função correta, com a aplicação das vantagens da função.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – REABILITAÇÃO - Todo empregado com doença profissional ou ocupacional, desde que não tenha condições de saúde para retornar à função de origem, será reabilitado em nova função.

Parágrafo Primeiro: Após o afastamento do empregado por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção anterior será gradativo, de acordo com a função de cada empregado, avaliada pelo órgão competente de medicina do trabalho.

Parágrafo Segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado pelo CRP/INSS, com acompanhamento pelo SINDILIMP RECONCAVO.

Parágrafo Terceiro: Constatada a ocorrência de doença ocupacional, a empresa encaminhará o empregado ao INSS, através da emissão da CAT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Parágrafo Primeiro - Os empregados que exercem as funções de varredor, coleto, motorista, operador de roçadeira e agente de limpeza executam serviço externo (art. 62, da CLT) e, assim, estão dispensados de assinalação dos intervalos intrajornadas em seus controles de frequência e que serão cumpridos para repouso e alimentação.

Parágrafo Segundo - A empresa e o Sindicato se comprometem a realizar reunião com quinze dias de antecedência aos eventos festivos, para analisarem os procedimentos a serem adotados nesse período.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS - O início das férias não coincidirá com sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo Único - A empresa informará ao empregado o início do gozo de férias, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - A empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, dentre outros o Protetor Solar e micrório (creme antibactéria).

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS - Todos os empregados serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme PCMSO, além de exames complementares necessários, a critério médico.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Seguro de vida - As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos), por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de R\$ 1,00 (hum real), a ser descontado em folha de pagamento;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido no quadro abaixo;

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

PRÊMIO/2018**MORTE NATURAL = R\$ 15.142,80****MORTE ACIDENTAL = R\$ 30.285,60****INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE = R\$ 30.285,60****PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL POR DOENÇA PROFISSIONAL = R\$ 15.142,80****ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL – valor limitado à R\$ 4.048,68**

Parágrafo Quinto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS – As atuações do SINDILIMP RECONCAVO e/ou SINDILIMP INTERMUNICIPAL especificadas na presente cláusula serão, quando previstas em lei, exercidas nos termos e limites desta.

- 1- Fica garantido ao SINDILIMP RECONCAVO e/ou SINDILIMP INTERMUNICIPAL o direito de fixar no quadro de aviso da empresa as convocações para as reuniões da categoria.
- 2- No início de cada mandato do SINDILIMP RECONCAVO e/ou SINDILIMP INTERMUNICIPAL, o sindicato encaminhará à empresa a lista de seus dirigentes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES - Serão liberados das suas atividades funcionais, sem prejuízo do salário-base, vale-refeição, vale-alimentação e vale-transporte, exceto horas extras, adicional noturno e quaisquer outras parcelas, mediante solicitação escrita do sindicato, no mínimo um (1) representante do sindicato profissional da categoria, desde quando em atividade na base territorial do SINDILIMP RECONCAVO, caso a empresa possua, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados.

1 – A empresa deverá liberar os demais representantes do SINDILIMP RECONCAVO, para a realização de eventos de natureza eminentemente sindical, mediante solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas a ser feita pelo SINDILIMP RECONCAVO

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DELEGADOS DE BASE E REPRESENTANTE DA CATEGORIA - Todo delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional da categoria profissional e/ou de entidades superiores às quais esteja filiado o SINDILIMP RECONCAVO, terão abonadas as suas faltas, até o limite de trinta (30) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de um (1) delegado liberado para cada 50 (cinquenta) empregados sem prejuízo na sua remuneração.

Santo Antônio de Jesus, 01 de NOVEMBRO de 2020

Reunião
ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA

Coordenadora SINDILIMP (CPF: 335.222.005-00)

SINDILIMP-BA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PUBLICA, ASSEIO,
CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

Ednalya Viana Rodrigues
EDNALYA VIANA RODRIGUES

Coordenadora Sindilimp Recôncavo (CPF: 430.206.825-68)

SINDILIMP RECONCAVO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PUBLICA
URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO,
JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS RECONCAVO

Fábio Góes
SEMPRES

Sindicato da Empresas Privadas de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia.

2020-09-01
ARQTEC ENGENHARIA LTDA,

Gabriel Martins Felzemburg, CPF nº 832.304.915-72

Elmo Lopes
CITY COLETAS, CONTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

Elmo Lopes Felzemburg, CPF nº 036.457.705-34